



## CONTRATO Nº. 011/2023-PMC

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUMARU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, COMO CONTRATANTE E, COMO CONTRATADA A EMPRESA DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO IDENTIFICADA.**

O **MUNICÍPIO DE CUMARU**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.097.391/0001-20, com sede sito à Rua João de Moura Borba, 224, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru - PE, através da **Secretaria de Assuntos Jurídicos**, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **José Augusto Barbosa da Silva**, inscrito no CPF sob o nº. 107.832.584-70 e portador do RG de nº. 9.056.491 SDS/PE, residente e domiciliado neste Município de Cumaru, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa **DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA**, com sede à Rua do Sossego, 607, Santo Amaro, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.724.104/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Sr. **Paulo Gabriel Domingues de Rezende**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 26.965, inscrito no CPF sob o nº. 057.365.274-05, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com fulcro no **Processo Licitatório nº. 002/2023-CPL/PMC**, instaurado como **Inexigibilidade nº. 002/2023-CPL/PMC**, através de **execução indireta**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, na forma definida no presente instrumento, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato rege-se pela Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a **prestação de assessoramento e consultoria jurídica ao Município, no âmbito judicial e administrativo, dando suporte técnico em questões de maior complexidade e relevância, bem como operacional, à procuradoria municipal, secretaria de finanças, setor de arrecadação e controle interno municipal, nas áreas do direito administrativo e fiscal**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e demais documentos acostados nos autos que passam a fazer parte deste instrumento como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

**Subcláusula primeira** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, com sucessivas e iguais parcelas de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais.

**Subcláusula segunda** - O pagamento será efetuado, com vencimento até o dia 30 (trinta) de cada mês, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, situado a Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE.

**Subcláusula terceira** - Em caso de quaisquer irregularidades, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para CONTRATANTE, e ainda, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**Subcláusula quarta** - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM = Encargos Moratórios**

**I = Índice de atualização financeira (Variação do IGP-M do mês inerente ao atraso da fatura/30).**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**

**VP = Valor da parcela a ser paga**

**Subcláusula quinta** - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**Subcláusula sexta** - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

### CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas serão custeadas por intermédio das seguintes rubricas orçamentárias:

**ÓRGÃO:** 0202 – SECRETARIA DE ASSESSORIA ESPECIAL

**PROGRAMA:** 04.122.0408.2203 – Gestão Técnica e Administrativa da Sec. de Assuntos Jurídicos

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

## **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**Subcláusula primeira** - Os preços serão fixos, podendo ser reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite da apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que o substitua.

**Subcláusula segunda** - No momento de incidência do reajuste é facultado à CONTRATANTE negociar com a CONTRATADA a renúncia ao direito de reajuste ou a utilização de outro índice.

**Subcláusula terceira** - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

**Subcláusula quarta** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que devidamente comprovado, art.65, II “d”, da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Subcláusula primeira** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada a ser designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula segunda** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/93;

**Subcláusula terceira** - O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 58, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666/93, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato nos termos do art. 77 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância da CONTRATADA e ainda:

- I** - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- II** - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- III** - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- IV** - Prestar as informações, bem como fornecer os documentos necessários para a confecção de ações e/ou defesas.

## **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada obriga-se a cumprir com o objeto ora contratado, em conformidade com o no presente contrato e ainda no que couber:

- I** - Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- II** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.
- III** - Emitir Notas Fiscais, correspondente aos serviços executados.
- IV** - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- V** - Realizar visita sempre que solicitado e manter o acompanhamento remoto permanente e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas a gestão municipal em matérias de maior complexidade ligadas ao direito administrativo e tributário;

- VI** - Orientar e fornecer suporte técnico à Procuradoria Municipal em processos de maior complexidade e relevância, em todas as instâncias administrativas e judiciais;
- VII** - Orientar e fornecer suporte técnico ao Controle Interno, com vistas a auxiliá-lo na orientação e fiscalização das entidades da administração direta e indireta;
- VIII** - Fornecer suporte jurídico ao setor de tributação, com o fim de auxiliar as políticas arrecadatórias;
- IX** - Elaborar minutas de projetos de lei, decretos, portarias ou qualquer outro ato normativo, além de atos administrativos e pareceres jurídicos, em matérias de maior complexidade ou relevância, no âmbito do Direito Tributário/Fiscal e Administrativo;
- X** - Acompanhar as fiscalizações perpetradas pela Receita Federal do Brasil, com as devidas orientações quanto aos documentos e informações a serem apresentadas, e apresentação de defesas e Recursos Administrativos em Autos de Infração e acompanhamento de processos administrativo-tributários em desfavor do Município, junto às Delegacias da Receita Federal ou Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF;
- XI** - Orientar e assessorar o município na prestação de contas da arrecadação, guarda, gerenciamento ou administração de dinheiros, bens e valores públicos municipais ou pelos quais o município responda;
- XII** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- XIII** - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- XIV** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do art.65 da Lei Federal 8.666/93.
- XV** - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste acordo serão efetivadas na forma e condições estabelecidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Subcláusula primeira** - Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

**Subcláusula segunda** - Além das hipóteses previstas no art.78 da Lei 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

- I. Paralisação total ou parcial dos serviços;
- II. Se a contratada não cumprir as determinações da CONTRATANTE.

**Subcláusula terceira** - As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Subcláusula primeira** - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993.

**Subcláusula segunda** - O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

**Subcláusula terceira** - As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

**Subcláusula quarta** - Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado, de 0,10% a 0,20%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 5% do valor de referência;
- b) pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 15 (quinze) dias após o vencimento do prazo estipulado para início dos serviços de 1% a 5% do valor global contratado;
- c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,10% a 0,25% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.
- d) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE e descredenciamento do sistema de cadastro municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento



da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Subcláusula quinta** - O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

**Subcláusula sexta** - A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao representante da CONTRATANTE.

**Subcláusula sétima** - As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Subcláusula primeira** - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro de Cumaru, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

**Subcláusula segunda** - E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cumaru - PE, 10 de fevereiro de 2023.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
JOSÉ AUGUSTO BARBOSA DA SILVA  
CONTRATANTE**

**DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA  
PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE  
CONTRATADA**